



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Lei Complementar nº. 299/2017 De 21 de junho de 2017

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 267/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 269/2013, 273/2013, 279/2014, 284/2015, 288/2015 E 295/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica alterada o anexo I, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a inclusão de cargos, conforme segue, sem alteração do restante:

### ANEXO I

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
06	Cuidador de Residência Terapêutica I	03	44 * Regime 12/36	Ensino Fundamental completo
	Cuidador de Residência Terapêutica II	04	44 * Regime 12/36	10 anos ou mais no cargo de Cuidador de Residência Terapêutica I
	Cuidador de Residência Terapêutica III	05	44 * Regime 12/36	10 anos ou mais no cargo de Cuidador de Residência Terapêutica II

**Art. 2º** - Fica alterada o anexo VIII – Cargos e Atribuições Quadro Efetivo, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, visando a inclusão de atribuições, conforme segue, sem alteração do restante:

#### Cuidador de Residência Terapêutica

Cuidar de pacientes da área de saúde mental com: alimentação, higiene, locomoção, atividades físicas, proteção, estimular atividades de lazer e ocupacionais; organizar e limpar o ambiente, executar as atividades domésticas diariamente, auxiliar o paciente nas atividades diárias, realizando mudanças de decúbito; administrar medicação, conforme prescrição e orientação da equipe de saúde e acompanhar o tratamento do mesmo junto ao CAPS; comunicar a equipe de saúde sobre mudanças no estado físico e mental da pessoa cuidada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)


**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pilar do Sul, 21 de junho de 2017.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e  
Tributários

  
**JOSÉ CARLOS PEREIRA**  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I